



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000038/2025
Processo: 10563-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Institui o programa De volta para minha terra e dá outras providências.

Parecer Kátia Aparecida Franco - Comissão Especial de Veto

A Prefeita Municipal após veto ao Projeto de Lei nº 038/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes, que institui no âmbito municipal o programa "*De Volta para Minha Terra*", voltado ao apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade social que desejem retornar à sua cidade de origem.

Segundo a Mensagem de Veto, o fundamento principal reside em suposta inconstitucionalidade formal e vício de iniciativa, por tratar de matéria que, em tese, geraria despesas e, portanto, estaria restrita à iniciativa privativa do Poder Executivo.

Analisando o veto:

O parecer da Diretoria Jurídica (Parecer nº 47/2025) já reconheceu expressamente a **constitucionalidade e legalidade** do projeto, com base no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 171, I, da Constituição Estadual, que atribuem ao Município competência para legislar sobre **assuntos de interesse local**.

O projeto versa sobre política pública de **acolhimento social**, com impacto direto na vida da população vulnerável de Juiz de Fora, enquadrando-se, portanto, no conceito de interesse local.

O Executivo sustenta vício de iniciativa, alegando que a Lei cria despesas, neste sentido cumpre esclarecer que o projeto **não cria cargos, funções, nem estrutura administrativa**; não há previsão de aumento de despesa obrigatória ou permanente, mas apenas a instituição de um **programa de natureza autorizativa**, cabendo ao Executivo disciplinar sua execução conforme disponibilidade orçamentária.

Assim, inexistente violação ao art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, aplicável por simetria, pois a iniciativa não invade matérias reservadas ao Executivo.

O Programa "*De Volta para Minha Terra*" busca garantir **acolhimento digno** a pessoas em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, prevenindo situações de risco, abandono e marginalização. Trata-se de medida alinhada aos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, CF) e da **redução das desigualdades sociais** (art. 3º, III, CF).

O projeto respeita a autonomia municipal e o princípio federativo, sendo compatível com as normas constitucionais e infraconstitucionais. O próprio parecer técnico da Câmara já atestou sua plena viabilidade jurídica e legislativa.

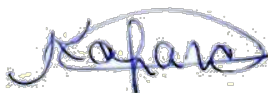
Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **PELA REJEIÇÃO DO VETO** apresentado pelo Executivo ao Projeto de Lei nº 038/2025, uma vez que: o projeto é constitucional e legal,



conforme já reconhecido em parecer técnico; não há vício de iniciativa, pois não cria despesas obrigatórias, nem estrutura administrativa; a medida atende a relevante interesse público, assegurando proteção social a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Assim, recomenda-se ao Plenário a manutenção da decisão legislativa originária, promulgando-se a lei correspondente.

Palácio Barbosa Lima, 29 de setembro de 2025.



Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB

